



PROCESSO N.º 1048/07

PROTOCOLO N.º 9.237.788-9

PARECER N.º 670/07

AROVADO EM 07/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE ANDRIGUETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 2387-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Jorge Andriguetto– Ensino Fundamental, Médio , Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 161/06-SEED (cf. fls.06) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional , que passou a denominar-se Colégio Jorge Andriguetto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 229),
- b) licença sanitária (fls.230);
- b) matriz curricular atualizada (fls. 237);
- c) acervo bibliográfico (fls. 150 a 218).



PROCESSO N.º 1048/07

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Reni Aparecida Anjos	- Língua Portuguesa e Literatura	- Português/Inglês e respectivas Literaturas
José Natal Batista	- Língua Portuguesa e Literatura	- Português/Inglês e respectivas Literaturas
Cristiane Groxko	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês	- Português/Inglês e respectivas Literaturas
Sérgio Paulo Aranda	- Arte	- Educação Artística
Deodato Meira de Araújo	- Arte; - Metodologia de Ensino de Arte	- Artes Plásticas e Desenho - Especialização em Magistério Superior
Sandra Mari Falat Tortato	- Educação Física; - Metodologia de Ensino de Educação Física	- Educação Física
Joarez Machado	- Matemática	- Matemática
Nilza Aparecida de Oliveira	- Matemática	- Matemática
Maurício Ferla	- Física	- Física
Rosane Rodrigues da Silva	- Química	- Ciências / Química
* Fábio Acosta Castilho	- Biologia *- Metodologia de Ensino da Matemática	- Ciências / Biologia
Osmar Gonçalves	- História	- História
* Sivaldo Forteski	- História	- Filosofia
Gracilda Precidina de Siqueira	- Geografia	- Geografia
Marilene Parmezan	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia –Administração Escolar e Orientação Escolar
Elisangela Gasparotto Gouveia Scuirá	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia – Orientação Educacional



PROCESSO N.º 1048/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria José da Cruz Quirino Leal	- Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º Grau e Orientação Educacional
Marilise Clorinda Suman Claudino	- Literatura Infantil - Metodologia de Ensino de Geografia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas de 2.º Grau e Orientação Educacional - Educação Física

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls.220 a 222, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 250, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 228 e 234.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 252, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 1048/07

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Colégio Estadual Des. Jorge Andriquetto – Ens Fund, Médio, Profissional e Normal								
Ano de Implantação: 2007 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H.	H.	
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
		Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
	P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
Sub-total				2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO N.º 1048/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 577/2006 (cf. fls. 219), do NRE de AM/Sul, de 08/12/06, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de AM/Sul (cf. fls. 219), Parecer n.º 69/07 -DEF/SEED (cf. fls. 239) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Jorge Andriguetto - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, a partir do início do ano letivo de 2008, indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 02.

A instituição de ensino deverá, no prazo de 180(cento e oitenta) dias encaminhar ao CEE/PR, relatório das providências executadas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá, cumprir as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz



PROCESSO N.º 1048/07

curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relator.

Curitiba, 07 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.